

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 8 – Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD

**Submódulo 8.3 – Liquidação financeira
das cessões do MCSD**

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Adequação à REN nº 909/2020 e demais aprimoramentos	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
3.0	Adequação à REN nº 951/2021 e demais aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

A CCEE centraliza a apuração e liquidação financeira dos valores envolvidos nas cessões de energia elétrica objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, decorrentes de processamentos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, nas suas modalidades mensal e 4% (quatro por cento).

Neste processo, a CCEE calcula mensalmente os montantes transferidos entre as distribuidoras em decorrência dos diversos processamentos do MCSD ao longo do tempo e determina os valores que cada agente cessionário tem a pagar, decorrente das cessões, a todos os respectivos agentes vendedores de CCEARs. Após esse cálculo, a CCEE realiza a liquidação financeira das cessões do MCSD.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos referentes à apuração e liquidação dos valores das cessões decorrentes dos processamentos anteriores do MCSD Mensal e 4% (quatro por cento). Este submódulo se aplica aos agentes vendedores de CCEARs, aos agentes cedentes e aos agentes cessionários participantes dos processamentos do MCSD.

3. PREMISSAS

- 3.1. A apuração e a liquidação dos valores das cessões do MCSD devem ocorrer mensalmente enquanto vigorarem as cessões.
- 3.2. A apuração e a liquidação dos valores das cessões do MCSD são independentes da Contabilização do Mercado de Curto Prazo - MCP.
- 3.3. A participação dos agentes na liquidação financeira do MCSD é compulsória.
- 3.4. A CCEE apura e divulga os valores referentes às cessões do MCSD em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da Receita de Venda Preliminar e da Receita de Venda Final, cujas datas limites estão estabelecidas no submódulo 3.5 – Receita de Venda de CCEAR.
- 3.5. Para a apuração dos valores a liquidar, são considerados para os CCEAR por quantidade e por disponibilidade os valores apurados, de acordo com o processamento da Receita de Venda previsto nas Regras de Comercialização.
- 3.6. Caso o agente discorde dos dados apresentados nos relatórios, deve se manifestar à CCEE por meio de chamado via central de atendimento, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

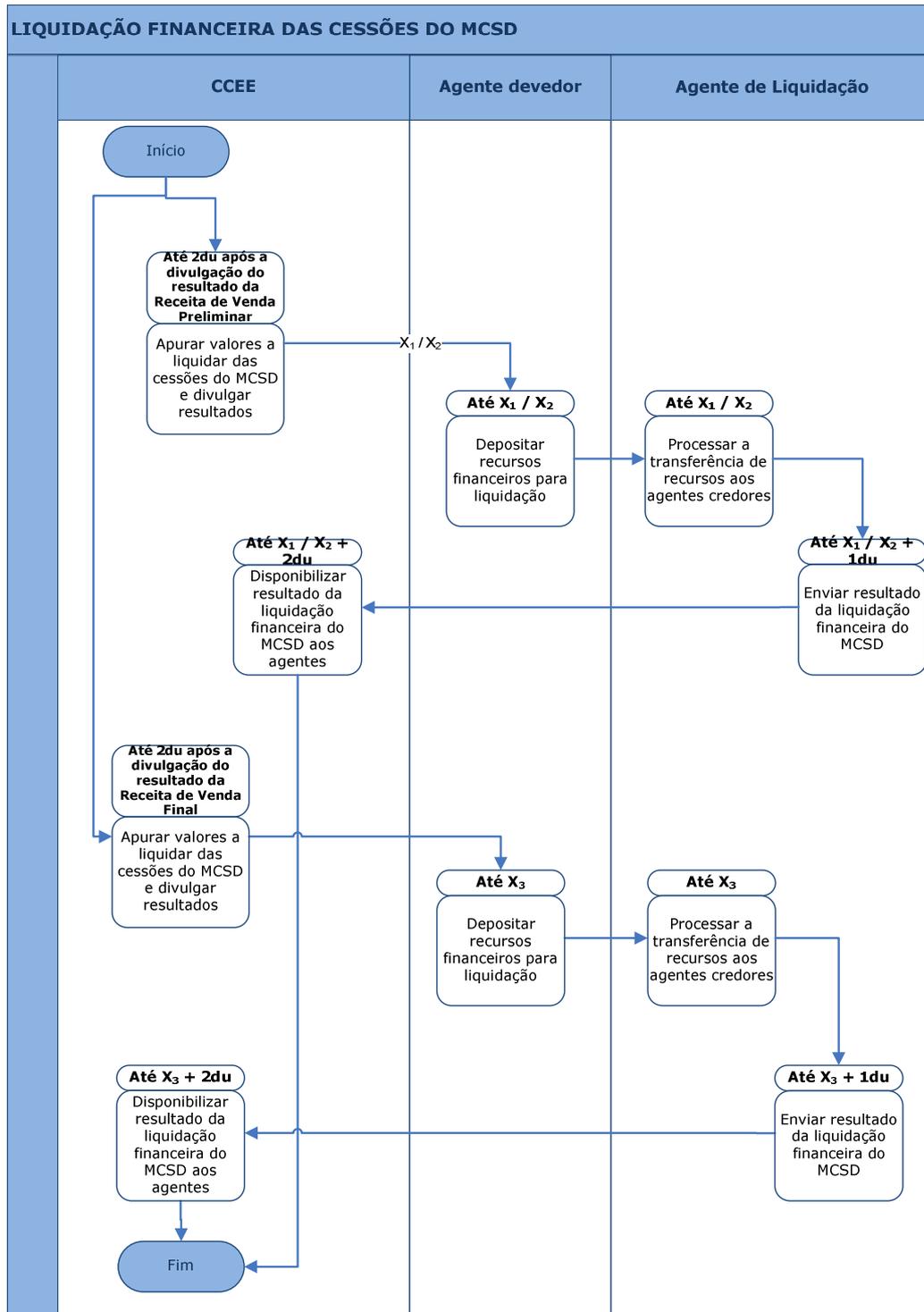
- 3.6.1. As solicitações procedentes serão consideradas por meio de ajustes na apuração das cessões a liquidar, atualizados monetariamente com base nas variações positivas do IPCA.
- 3.6.2. A ausência de manifestação formal de discordância quanto aos relatórios divulgados no prazo estabelecido implica em aceitação expressa e irrevogável.
- 3.7. A liquidação das cessões será realizada após o faturamento bilateral previsto nos CCEARs de Energia Existente, respeitados 5du (cinco dias úteis) de intervalo entre a divulgação do relatório e a liquidação.
- 3.7.1. Em virtude da existência de diferentes datas de pagamentos nos CCEARs, será utilizado como referência para a definição das liquidações as seguintes datas: dias 20 e 30 do mês subsequente e dia 10 do segundo mês subsequente ao mês do suprimento considerado.
- 3.8. O calendário anual de liquidação financeira do mecanismo, com as datas de liquidação para cada mês, é aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE – CAD e deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.
- 3.9. Até as 15h do dia da liquidação financeira do MCSD, os agentes devedores devem depositar os recursos financeiros referentes à liquidação financeira do MCSD
- 3.10. Caso o recurso financeiro aportado pelo agente devedor não seja suficiente para cobrir seu débito, a diferença entre a obrigação e o recurso financeiro aportado será objeto de rateio de inadimplência somente entre os agentes credores diretamente impactados.
- 3.11. Até o dia da liquidação financeira do MCSD, o agente de liquidação do MCSD deverá creditar os recursos financeiros na conta corrente de cada agente credor, considerando a dedução proveniente do cálculo de rateio de inadimplência, se for o caso.
- 3.12. Em até 2 (dois) dias úteis após a data da liquidação financeira do MCSD, a CCEE deve disponibilizar aos agentes o relatório contendo o resultado da liquidação financeira do MCSD, após a validação desses resultados por auditor independente, informando a eventual ocorrência de rateio de inadimplência.
- 3.13. Cabe aos agentes promover o faturamento bilateral relativo ao valor inadimplido ou acionar os mecanismos de garantias vinculadas aos CCEAR.

- 3.14. Os valores das cessões a liquidar provenientes do processamento do MCSD, mesmo que auditados, podem ser alterados em decorrência de determinação legal, arbitral ou de decisão do Conselho de Administração da CCEE - CAd ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 3.15. Em caso de reapuração dos valores a liquidar das cessões do MCSD, deve ser garantida a manutenção do valor econômico das cessões, mediante atualização monetária com base nas variações positivas do IPCA.
- 3.15.1. A metodologia de atualização monetária deve considerar o número índice do IPCA do mês de referência do ajuste e o número índice do IPCA do mês anterior ao mês em que for inserido o ajuste.
- 3.15.2. Em caso de indisponibilidade do índice, na data de atualização, deve ser utilizado o último índice disponível e deve ser realizada correção residual no mês subsequente. Na eventual extinção do IPCA, deve ser utilizado o índice que vier a substituí-lo.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

X_1 , X_2 e X_3 : 5 (cinco) du após a referência para faturamento bilateral

du: Dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Liquidação financeira das cessões do MCS D

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar valores a liquidar das cessões do MCS D e divulgar resultados	CCEE	Divulgar os valores a liquidar das cessões do MCS D por meio de relatórios no sistema específico.	Até 2du após a divulgação da Receita de Venda Preliminar e Final, conforme o caso
Depositar Recursos para Financeiros para liquidação	Agente devedor	Os agentes devedores devem depositar os valores indicados nos relatórios de apuração dos valores a liquidar das cessões do MCS D. O recurso deve estar disponível na conta corrente do agente devedor até as 15h (Horário de Brasília) da data estabelecida para a Liquidação Financeira do MCS D, para que o Agente de Liquidação do MCS D possa processar a transferência de recursos aos agentes credores.	X ₁ , X ₂ e X ₃ (até as 15h)
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente de Liquidação	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando os percentuais de rateio da inadimplência informados pela CCEE.	X ₁ , X ₂ e X ₃
Enviar o resultado da liquidação financeira do MCS D	Agente de Liquidação	Enviar o arquivo com o resultado da liquidação financeira, detalhando pagamentos e recebimentos realizados e eventuais inadimplências ocorridas.	X ₁ , X ₂ e X ₃ +1du
Disponibilizar o resultado da liquidação financeira do MCS D aos agentes	CCEE	Disponibilizar os resultados da liquidação financeira do MCS D aos agentes da CCEE, após a validação desses resultados por auditor independente, por meio dos relatórios do sistema específico.	Até X ₁ , X ₂ e X ₃ +2du

Legenda:

X₁, X₂ e X₃: 5 (cinco) du após a referência para faturamento bilateral

du: Dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.